



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/377 (CONTJOR)

Participação relativa à representação gráfica da notícia “PS supera AD por um mandato, IL colada ao Chega, CDU e BE caem”, publicada na edição de 10 de junho de 2024 do jornal *Público*

Lisboa
31 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/377 (CONTJOR)

Assunto: Participação relativa à representação gráfica da notícia “PS supera AD por um mandato, IL colada ao Chega, CDU e BE caem”, publicada na edição de 10 de junho de 2024 do jornal *Público*

I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 10 de junho de 2024, uma participação contra o jornal *Público*, relativa à representação gráfica da notícia “PS supera AD por um mandato, IL colada ao Chega, CDU e BE caem”, publicada na edição impressa e *online* de 10 de junho de 2024.
2. De acordo com o participante, o gráfico apresentado na peça jornalística, sobre os resultados eleições europeias 2024, representa um ato «desonesto».
3. O participante questiona o rigor informativo por parte dos jornalistas e acrescenta «espero que façam a retificação do referido gráfico e peçam desculpa aos seus leitores».

II. Pronúncia do denunciado

4. Notificado para o efeito, o *Público* pronunciou-se sobre a participação, referindo que «[a] situação denunciada corresponde a uma gralha na barra da AD no gráfico das eleições». O denunciado acrescentou que «[f]ace à denúncia, constatámos que se trata de um engano na digitação do valor da AD: com a pressa e agitação do momento dos resultados eleitorais, o infografista digitou 21,12% em vez de 31,12%».
5. O denunciado indicou que a verificação das restantes partes do gráfico «estão corretas».
6. Afirmou ainda que «[a] situação já foi corrigida».

III. Descrição do conteúdo visado

7. No dia 10 de junho de 2024 o jornal *Público* publicou, na edição impressa e na sua página *online*, uma peça jornalística intitulada “PS supera AD por um mandato, IL colada ao Chega, CDU e BE caem”.
8. A peça apresenta os resultados obtidos por vários partidos políticos nacionais nas eleições europeias de 2024 e faz uma comparação com os resultados das eleições europeias de 2019. Além disso, para determinados partidos políticos, compara também com os resultados obtidos nas eleições legislativas de 10 de março de 2024.
9. Em termos de representação gráfica, a peça apresenta três gráficos: um gráfico de barras com a distribuição percentual dos votos obtidos em 2024, por partido político (comparados com os resultados das eleições europeias de 2019); um gráfico de linhas com a evolução da abstenção em diferentes atos eleitorais em Portugal; e um gráfico de barras empilhadas com a percentagem obtida pelos partidos políticos de esquerda e de direita nas eleições europeias de 2024.
10. O gráfico relativo à distribuição percentual dos votos obtidos nas eleições europeias de 2024 apresenta, para a coligação AD, uma barra de menor dimensão considerando o peso percentual obtido (31,12%). Esta diferença na largura da barra da AD torna-se evidente quando comparada com a barra que representa o valor obtido pelo PS (32,09%), que, em vez de mostrar uma dimensão ligeiramente superior à barra da AD, apresenta uma diferença significativa.
11. As restantes partes deste gráfico, assim como os outros não apresentam incongruências.

IV. Análise e fundamentação

12. No caso em análise está em causa uma matéria de rigor informativo, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro) que indica que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...)».
13. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, nomeadamente

no que se refere à salvaguarda do rigor informativo, conforme previsto no artigo 7.º, alínea d), que determina a competência para «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos (...)» e, no artigo 24.º, n.º 3, alínea a), «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo (...)».

14. Na peça em causa, verifica-se que a representação gráfica da coligação AD está desconforme, na medida em que a dimensão da barra apresenta uma leitura diferente do resultado eleitoral.
15. Considera-se positivo o facto de o jornal *Público*, na sua página *online*, por iniciativa própria ter retificado a imprecisão em causa, indo ao encontro das exigências de rigor informativo, assim como ter informado os leitores sobre a retificação da informação publicada.
16. Pelo exposto, considera-se que o *Público*, após a deteção do erro e por sua livre iniciativa, ao republicar a informação em causa, acompanhada de uma explicação aos leitores e pedido de desculpas pelo lapso¹, cumpriu os seus deveres de rigor informativo.

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra o *Público* pela ausência de rigor informativo na peça jornalística intitulada “PS supera AD por um mandato, IL colada ao Chega, CDU e BE caem”, publicada na edição impressa e *online* de 10 de junho de 2024, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a), n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo, uma vez que o *Público* procedeu à retificação da informação publicada.

Lisboa, 31 de julho de 2024

¹ <https://www.publico.pt/2024/06/10/politica/noticia/ps-frente-ad-deputado-il-colado-chega-pcp-be-baixam-2093500>

500.10.01/2024/260
EDOC/2024/5217



O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola